

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

**FACULDADE DE ETNODIVERSIDADE**

**COLEGIADO DO CURSO EDUCAÇÃO DO CAMPO**

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

**Dispõe sobre o Estágio Supervisionado obrigatório no âmbito do Curso de Educação do Campo da Faculdade de Etnodiversidade, Campus de Altamira da Universidade Federal do Pará - UFPA.**

O Regulamento do Estágio Supervisionado obrigatório, do curso de Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal do Pará-UFPA/ Campus de Altamira no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento do Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, atendendo às disposições do Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPC), e:

Considerando a Resolução CNE nº 2, de 1º de julho de 2015, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (Cursos de Licenciatura, Cursos de Formação Pedagógica para Graduados e Cursos de Segunda Licenciatura) e para a Formação Continuada;

Considerando a Regulamentação do Estágio dos Estudantes, objeto da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho com vistas à preparação para o trabalho produtivo dos alunos;

Considerando a Resolução nº. 4.262, de 22 de março de 2012 que institui o Regulamento para a realização dos Estágios Supervisionados obrigatórios dos Cursos de graduação da Universidade Federal do Pará-UFPA;

Considerando o caráter pedagógico do estágio na formação dos estudantes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo;

RESOLVE:

**Art. 1** Normatizar o presente Regulamento de Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Faculdade de Etnodiversidade da Universidade Federal do Pará – UFPA/Campus de Altamira-PA.

**CAPITULO I**

**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 2** Os princípios do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura da Educação do Campo serão norteados conforme a Resolução nº 4.262/2012 daUniversidade Federal do Pará-UFPA que obedecerá aos seguintes princípios:

I – articulação da formação acadêmica com o exercício profissional;

II – efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho;

III – fortalecimento da integração entre ensino, pesquisa e extensão.

**CAPITULO II**

**DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 3** Para os fins desteRegulamento considerar-se-áa Resolução nº 4.262/2012 daUniversidade Federal do Pará-UFPA que estabelece o Estágio Supervisionado como um conjunto de atividades técnico-científicas, artísticas e culturais realizadas em ambiente de trabalho, com o objetivo de capacitar o discente para o trabalho profissional na sua área de formação.

**Art. 4** O Estágio Supervisionado de acordo com a Resolução nº 4.262/2012 daUniversidade Federal do Pará-UFPA, deverá constituir-se de atividades de formação teórico-prática, orientada e supervisionada, de modo a promover o desenvolvimento de habilidades e competências básicas, gerais e específicas, bem como de atitudes formativas para o exercício profissional socialmente comprometido.

**Art. 5** O Estágio Supervisionado normatizado pela Resolução nº 4.262/2012 daUniversidade Federal do Pará-UFPA, caracterizar-se-á como atividade curricular específica, que se articula com os demais componentes curriculares, integrando a formação do discente, nos termos previstos no Projeto Pedagógico do Curso-PPC de Licenciatura em Educação do Campo da Faculdade de Etnodiversidade da Universidade Federal do Pará – UFPA/Campus de Altamira-PA.

**CAPITULO III**

**DA NATUREZA E MODALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 6** O Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação do Campo é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso-PPC, cuja carga-horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

**Art. 7** O Estágio Supervisionado obrigatório está objetivamente descrito no Projeto Pedagógico do Curso-PPC de Licenciatura em Educação do Campo, articulado com seus princípios e objetivos, em conformidade com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação do Campo e a legislação institucional.

**Art. 8** O Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, compõe o Núcleo Integrador da estrutura curricular, o qual visa à consolidação da formação de forma interdisciplinar de ensino do Tempo Universidade (TU) articulada com as atividades de pesquisa do Tempo Comunidade (TC).

**Art. 9** A realização do Estágio Supervisionado acontecerá em instituições escolares da educação básica, sob a supervisão de um (a) Professor (a) Orientador (a) da instituição de ensino e por um (a) Supervisor (a) da parte Concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades referidos no Inciso IV do caput do Art. 7º da Lei nº. 11.788/2008.

**Art. 10** Para a realização do Estágio Supervisionado, o (a) estagiário (a) deverá estar devidamente matriculado nessa atividade curricular e atender aos requisitos previstos neste Regulamento e nas normas específicas do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

**CAPITULO IV**

**DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 11** O Estágio Supervisionado obrigatório, no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, terá por objetivos:

I – promover a aplicação e a ampliação dos conhecimentos próprios da sua formação profissional;

II – estimular a autonomia intelectual pela aproximação entre a formação acadêmica e a formação profissional;

III – promover a articulação entre teoria e prática como forma de dinamizar o ensino e a aprendizagem;

IV - contribuir para a profissionalização dos (as) estagiários (as) por meio do exercício da docência;

V - proporcionar ao estagiário elemento de formação pedagógica e profissional, de forma a incentivar a ação-reflexão-ação na Educação Básica do Campo;

VI - possibilitar um conjunto de vivências em contextos interculturais que preparem os (as) educandos (as) como futuros (as) profissionais na elaboração e execução de propostas de intervenções pedagógicas, direcionado para a realidade escolar e extraescolar da educação básica, articuladas as características que configuram o modo de vida camponês;

VII – incentivar o estagiário ao senso de responsabilidade e compromisso com a sua carreira profissional.

**CAPITULO V**

**ESTÁGIO SUPERVISIONADO E SUAS ESPECIFICIDADES**

Seção I

Da Definição do Estágio Supervisionado

**Art. 12** O Estágio é definido conforme a Lei 11.788/2008 em seu Art. 1º em que preconiza que o “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

§ 1º - O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso-PPC, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Seção II

Das Especificidades

**Art. 13** O Estágio Supervisionado obrigatório, oportunizará os (as) estagiários (as) articular os saberes acadêmicos e profissionalizantes da proposta curricular do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, com a realidade das escolas de suas comunidades tradicionais ou campesinas.

**Art. 14** O Estágio Supervisionado obrigatório configura-se como o espaço-tempo de materialização da pesquisa como fomentadora de práticas pedagógicas que se querem transformadoras por ser resultado de processos de investigação, reflexão e ação na educação básica contextualizada nos territórios socioeconômicos do campesinato.

**Art. 15** No Estágio Supervisionadoobrigatório,o (a)estagiário (a) fará umaanálise do currículo escolar nas instituições de ensino das comunidades rurais, identificando a relação desse currículo com as práticas produtivas, com as estratégias de organizações e reproduções sociais, para embasar sua prática pedagógica docente numa perspectiva crítica de Educação no e do Campo.

**Art. 16** Estágio Supervisionado obrigatório possibilitará aos (as) estagiários (as) do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, refletir sobre as áreas de conhecimento da sua formação profissional (nas áreas em Linguagens ou das Ciências da Natureza) de forma interdisciplinar, articulando os conhecimentos específicos de seus territórios com os conhecimentos da área de formação.

**Art. 17** No Estágio Supervisionado obrigatório a pesquisa-ação é o caminho metodológico para essa formação e a possibilidade de interação entre a universidade e as instituições de ensino da Educação Básica.

**Art. 18** O Estágio Supervisionado obrigatório contribuirá na formação de um professor intelectual, que necessita ser pesquisador e investigar à sua prática, numa perspectiva teórico-reflexiva, superando a dimensão técnica que restringe o papel do docente a tarefas repetitivas e mecânicas, dando oportunidade de vivenciar momentos que favoreçam um processo de identificação com o trabalho de docência.

Subseção I

Dos requisitos do Estágio

**Art. 19** O Estágio Supervisionado obrigatório previsto neste Regulamento está condicionado à observância dos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado e frequência mínima exigida do (a) estagiário (a) na disciplina de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Faculdade Etnodiversidade da Universidade Federal do Pará-UFPA/ Campus de Altamira;

II – celebração de convênio entre a Universidade Federal do Pará-UFPA e as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

III – celebração de termo de compromisso entre o educando, e parte Concedente do estágio, e a instituição de ensino;

IV – compatibilidade e adequação entre as atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo e aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso-PPC e no respectivo Termo de Compromisso;

**Parágrafo Único**: O Estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo (a) Professor (a) Orientador (a) da instituição de ensino e por um (a) Supervisor (a) da parte Concedente, conforme os Arts. nº 9 e nº 12 deste Regulamento;

**Art. 20 –** Aplica-se ao (a) estagiário (a), a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte Concedente do estágio, conforme Art. 14 da Lei 11.788/2008.

Subseção II

Carga horária do Estágio Supervisionado

**Art. 21 –** O Estágio Supervisionado inicia-se partir dos 5º (quinto) semestre letivo do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, de acordo com as orientações da Resolução CNE nº 2, de 1º de julho de 2015, tendo como referência o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com carga horária de 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular, distribuídas da seguinte forma:

I - Estágio Supervisionado I, com a carga horária de 100 (cem) horas, no Ensino Fundamental;

II - Estágio Supervisionado II, com a carga horária de 100 (cem) horas, no Ensino Fundamental;

III - Estágio Supervisionado III, com a carga horária de 100 (cem) horas, no Ensino Médio;

IV - Estágio Supervisionado IV, com a carga horária de 100 (cem) horas, no Ensino Médio.

Subseção III

Da realização do Estágio Supervisionado

**Art. 22 –** As atividades de estágio obrigatório serão desenvolvidas no horário de funcionamento das Concedentes (públicas e/ ou privadas) durante a vigência do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, sem prejuízo das atividades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso-PPC, não havendo possibilidade de dispensa por quaisquer motivos, uma vez que o estágio é imprescindível para a formação docente e sua carga horária deverá ser cumprida integralmente.

**Parágrafo Único** - Os casos excepcionais, que não se enquadram no Art. nº 22 deste Regulamento, serão analisados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo e/ou pelo Núcleo Docente Estruturante-NDE.

Subseção IV

Do Desenvolvimento do Plano de Atividades do Estágio

**Art. 23 –** Na disciplina de Estágio Supervisionado o (a) estagiário (a) articulará no Plano de Atividade do Estágio a contextualização da teoria dos Tempos Universidade (TU), com a prática das experiências nos Tempos Comunidade (TC), com as observações e a participação ativa das vivências na instituição escolar campo de estágio.

§ 1º O Plano de Atividades do Estágio será construído pelo (a) estagiário (a) sob a supervisão do (a) Professor (a) Orientador (a).

§ 2º - O Plano de Atividades do Estágio na disciplina Estágio Supervisionado deverá está em consonância com o planejamento pedagógico das instituições escolares.

§ 3º - As atividades do Estágio Supervisionado deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Educação do Campo, com a Lei de Diretrizes e Bases-LDB nº 9.394/96, as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (DOEBEC), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS), os Temas Transversais do Ensino Fundamental (nos Anos finais) e do Ensino Médio.

§ 4º - Os documentos e formulários relativos ao Estágio Supervisionado na Concedente deverão ser solicitados pelos (as) estagiários (as), antes do desenvolvimento das atividades no Campo de Estágio. As cópias dos documentos e formulários serão fornecidas pelo (a) Professor (a) Orientador (a) e/ou pela coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo para que o (a) estagiário (a) em cada etapa da disciplina de Estágio possa desenvolver suas atividades de estágio.

Subseção V

Da avaliação do (a) Estagiário (a)

**Art. 24** Em cada etapa de estágio, a avaliação do educando/a será feita pelo (a) professor (a) orientador (a) da instituição de ensino levando em consideração a avaliação feita pelo supervisor (a) da Concedente.

**Art. 25** As atribuições das notas serão expressas em conceitos, de acordo com o sistema de avaliação da aprendizagem, conforme estabelecido no Regimento da graduação da Universidade Federal do Pará-UFPA.

I – A avaliação do desempenho do (a) estagiário (a) deverá considerar, essencialmente, a frequência às atividades do estágio, o cumprimento do plano de atividades, o relatório semestral das atividades desenvolvidas no estágio.

II – A frequência na disciplina do Estágio Supervisionado é obrigatória. Se por qualquer motivo, não concluir o Estágio, o (a) estagiário (a) deverá no período letivo seguinte efetuar sua matrícula novamente para cumprimento desse componente curricular.

**CAPITULO VI**

**DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:**

**DOS CONVÊNIOS, TERMO DE COMPROMISSO E DA DURAÇÃO DE ESTÁGIO**

Seção I

Dos Convênios

**Art. 26** A concessão de estágio obrigatório, de caráter pedagógico e supervisionado poderá ser desenvolvido por meio de convênios, com as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

**Art. 27** A Universidade Federal do Pará-UFPA/ Campus de Altamira celebrará com entes públicos e privados **convênios** de concessão de estágio de acordo com o Art. 8º da Lei nº 11.788/2008, por meio dos quais se obrigará cumprir as normas e regulamentos pertinentes, podendo aditá-los mediante anuência das partes signatárias.

Seção II

Do Termo de Compromisso de Estágio

**Art. 28 –** Os Estágios Curriculares Supervisionadosserão formalizados por um **Termo de Compromisso** obrigatório firmado entre o Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal do Pará-UFPA/Campus de Altamira, o estudante (ou seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz), e a parte Concedente da oportunidade de estágio.

**Paragrafo Único -** O Termo de Compromisso deverá conter as responsabilidades de cada parte e o tempo de duração do estágio.

**Art. 29** – O Estágio Supervisionado será realizado nas escolas da Educação Básica do Campo, preferencialmente naquelas em que o (a) estagiário (a) realizou as pesquisas dos Tempos Comunidade-TC.

Seção III

Da Duração do Estágio Curricular Supervisionado

**Art. 30** A jornada de atividade no Estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário (ou seu representante legal), devendo constar no termo de compromisso carga horária ser compatível com as atividades escolares e dinâmicas curriculares das escolas do campo e suas especificidades de organização do trabalho pedagógico.

**Art. 31** A duração do estágio observará o limite mínimo de 6 (seis) meses de cada período, podendo ser prorrogado por igual período consecutivo, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário (a) com Necessidades Educacionais Especiais.

**CAPITULO VII**

DOS DIREITOS, DOS DEVERES DOS/AS ESTAGIÁRIOS/AS

Seção I

Dos Direitos dos Estagiários

**Art. 32** Ao aluno que atuar na docência regular, em sua área de estudo (formação), na Educação Básica em Escola do Campo, durante a oferta das disciplinas de estágio curricular supervisionado, é facultado o aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina destinada a atividades no campo de estágio, atestando o exercício da função por documento de valor legal.

§ 1º O aproveitamento de até 50% (cinqüenta por cento) será analisado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo e/ou pelo Núcleo Docente Estruturante-NDE que poderá deferir sobre a aprovação do referido aproveitamento.

§ 2º A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais será assumida pela Universidade Federal do Pará-UFPA.

Seção II

Dos Deveres dos Estagiários

**Art. 33** São deveres dos (as) estagiários (as):

I – Cumprir com empenho e interesse o Plano de Atividades do Estágio.

II - apresentar-se ao (a) Professor (a) Supervisor (a) ou preceptor (a) designado pela Concedente, responsável pelo acompanhamento do estágio;

III - Apresentar os documentos legais e os formulários do estágio, a quem compete na instituição de ensino.

IV - cumprir os horários de funcionamento e as normas estabelecidas da instituição Concedente;

V - solicitar a permissão na instituição Concedente para o acesso aos documentos do planejamento geral e da proposta curricular e do plano de ensino para conhecimento e análise.

VI - cumprir o desenvolvimento do Plano de Atividades do Estágio e a carga horária específica do estágio;

VII - cumprir a carga horária específica de observação da pesquisa de campo do estágio na instituição Concedente;

VIII - Participar das orientações do (a) Professor (a) Orientador (a) do Estágio para o planejamento das atividades de intervenção das regências em sala de aula na instituição concedente;

IX- comunicar a instituição de ensino superior, qualquer fato relevante sobre seu estágio;

X- elaborar o plano de atividades da intervenção por meio de um Projeto de Estágio Didático das Regências de Classe na realidade da instituição concedente;

XI - comportar-se adequadamente durante a realização do Estágio Supervisionado;

XII - interagir com os funcionários da instituição concedente e participar das atividades do calendário escolar, sempre que possível, durante o tempo de estágio;

XIII - diante de qualquer dúvida no período do estágio na instituição concedente o (a) estagiário (a) deverá se reportar ao (a) professor (a) supervisor (a) da Concedente ou ao Professor (a) Orientador (a) da instituição de ensino;

XIV – solicitar orientações para o (a) professor (a) orientador (a) e/ou ao (a) professor (a) supervisor/a para sanar as dificuldades encontradas no Estágio.

XV - cumprir com base nos princípios éticos e pedagógicos as normas e diretrizes do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

XVI - respeitar, em todos os sentidos, o ambiente da instituição Concedente, as pessoas e as responsabilidades assumidas nesse contexto.

XVII - comprometer-se com a comunidade escolar no estágio na busca do próprio desenvolvimento pessoal e profissional na instituição de ensino.

XVIII - trajar-se adequadamente durante o estágio na instituição concedente;

XIX – o (a) estagiário (a) se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da Parte Concedente, bem como manter total sigilo em relação a quaisquer dados ou informações a que venha a ter acesso em razão de sua atuação respondendo pelas perdas e danos ocasionados pelo seu descumprimento.

XX - apresentar o relatório circunstanciado das atividades ao final do cumprimento do Estágio Supervisionado, à instituição de ensino superior, devidamente protocolado pelo conhecimento e avaliação da instituição Concedente, a qual terá o direito de uma cópia do relatório por parte do (a) estagiário (a), se assim solicitado.

XXI - Deverão ser anexados ao final do relatório circunstanciado de Estágio, os formulários de estágio com as atividades contendo as datas e a assinatura do Professor (a) Regente (a).

CAPITULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**Art. 34** Compete ao (a) Professor (a) orientador (a) de Estágio:

I – Orientar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Atividades do Estágio;

II – Avaliar o desempenho do (a) estagiário (a), em conformidade com o Plano de Atividades do Estágio;

III – Encaminhar a coordenação do Curso cópias dos relatórios semestrais de atividades do (a) estagiário (a).

IV - Orientar os (as) estagiários (as) quanto à escolha do local em que o Estágio deve ser realizado.

V - Promover momentos de discussão e reflexão coletiva das práticas vivenciadas na realização de estágios.

CAPITULO IX

DO (A) PROFESSOR (A) SUPERVISOR (A) DA CONCEDENTE

**Art. 35** Compete ao (a) Professor (a) Supervisor (a) do estágio da instituição concedente:

I – Acompanhar e avaliar o (a) estagiário (a) de acordo com o Plano de Atividades do Estágio;

II – subsidiar o (a) Professor (a) Orientador (a) na avaliação do (a) estagiário (a);

III – acolher o (a) estagiário (a) para o acompanhamento do estágio supervisionado fazendo o registro da frequência do (a) estagiário (a) no campo de estágio.

IV - orientar os (as) estagiários (as) quanto às dúvidas ocasionadas na observação em sala de aula no campo de estágio;

V - fornecer informações relativas ao planejamento das aulas (dos componentes operacionais de ensino aprendizagem) ao (a) estagiário (a) na instituição de ensino durante o período do Estágio;

VI - contribuir na realização da intervenção do (a) estagiário (a) por meio do planejamento da Regência de Classe na docência supervisionada;

VII - avaliar a relação UFPA/Instituição Concedente, quando necessário.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** Questões relativas ao Estágio Supervisionado no curso de Licenciatura em Educação do Campo, que porventura não tenham sido contempladas por este Regulamento, deverão ser analisadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

**Art. 37** As adições ou variações em qualquer cláusula deste Regulamento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas pelo Conselho da Faculdade de Etnodiversidade, por meio de Termos Aditivos ao presente Regulamento, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Altamira, Pará, 29 de maio de 2017 (aprovado no Colegiado do Curso de Educação do Campo)

Altamira, Pará, dia 07 de junho de 2017 (aprovado no Conselho da Faculdade de Etnodiversidade)

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Professora Esp. Ana Lúcia Maia da Silva**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Professora MSc. Ana Débora da Silva Lopes**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Professora Dra. Maria de Fátima Matos dos Santos**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Professora MSc. Alcione Meneses**

Presidente Núcleo do Docente Estruturante-NDE

Coordenadora do Curso de Licenciatura em Curso de Educação do Campo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Professora Dra. Carla Giovana Souza Rocha**

Diretora da Faculdade Etnodiversidade-UFPA